



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL.

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ**, através da Comissão de Contratação Permanente, designada pela Portaria n.º 243/2024, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Resolução FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 (Com alterações da resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021) que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; e

CONSIDERANDO que no artigo 29 da referida Resolução, do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009;

FAZ SABER que realizará a **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios**, para atendimento aos alunos da educação básica da Rede Municipal de Ensino no Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo aos seguintes critérios:

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE FAZEM PARTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL**, conforme especificações do Anexo I deste Edital de Chamada Pública.

2 – DO VALOR ESTIMADO E DA FONTE DE RECURSOS

2.1. – O valor total máximo estimado é de **R\$1.819.563,32** (um milhão, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme planilha constante do Anexo IV deste Edital.

2.2. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão às seguintes contas:

FUNDAMENTAL

Programa de Trabalho: 02.04.12.361.0013.2.026 - Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental
Fonte de Recursos: Receita de Impostos e Transferência, Royalties 5% e FNDE-PNAE

PRÉ-ESCOLA

Programa de Trabalho: 02.04.12.365.0013.2.894 - Manutenção da Merenda Escolar - Pré Escolas
Fonte de Recursos: Receita de Impostos e Transferência, Royalties 5% e



FNDE-PNAE

CRECHE

Programa de Trabalho: 02.04.12.365.0013.2.074 - Manutenção da Merenda Escolar - Creches

Fonte de Recursos: Receita de Impostos e Transferência, Royalties 5% e FNDE-PNAE

EJA

Programa de Trabalho: 02.04.12.366.0013.2.811 - Manutenção da Merenda Escolar - EJA

Fonte de Recursos: Receita de Impostos e Transferência, Royalties 5% e FNDE-PNAE

3 – DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes deverão ser entregues entre os dias **09/04/2025 e 05/05/2025**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vassouras, situado à Av. Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras/RJ. Deverão ser entregues 2 (dois) envelopes, conforme itens 4 e 5 deste Edital.

3.2 Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se presentes ou representados por procurador ou outra pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

3.3 No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

3.4 **A reunião acontecerá no dia 05/05/2025 às 10:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vassouras, situado à Av. Octávio Gomes, 395, Centro, Vassouras/RJ.

4 – DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

4.1 - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 - Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3 - **Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

V - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS (Conjunta RFB/PGFN);

VI - Prova de regularidade de situação perante as Fazendas Municipal, Estadual da sede da empresa, inclusive quanto a Dívida Ativa.

VII – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VIII – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

IX – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

X – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XI - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4.4 - Na falta de algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável no período de apresentação das propostas, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

4.4.1 - Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção dentro do prazo indicado no item 3.1 e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após o término do prazo indicado no item 3.1.

4.4.2 - Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

4.4.3 - Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita a distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

Observação 1: Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste edital, **selecionando o modelo adequado à sua condição.**

Observação 2: Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.



5. DO ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1–No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos termos a seguir:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal, conforme Anexo II;
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Será apresentado com os preços unitários de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,99).
- d) Conter data de emissão, prazo de validade e dados bancários (Banco, Agência e conta-corrente)
- e) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- f) O não atendimento dos requisitos acima enumerados pode ensejar a desclassificação do Projeto.
- g). O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6- DA SELEÇÃO DOS PROJETOS E DESEMPATE

6.1- Serão considerados classificados os projetos que preencham as condições fixadas no item 5 deste Edital. Só serão abertos os envelopes das empresas que apresentarem os documentos em conformidade com o item 4 (**HABILITAÇÃO**).

6.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Edital.

6.2.1 – Os proponentes poderão ofertar quantidades inferiores às estabelecidas no Anexo I deste Edital.

6.3 - A Comissão Permanente de Licitações procederá a classificação considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6.4 Deverão ser observados os seguintes critérios de seleção:

6.4.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País (Regiões disponíveis em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>).

6.4.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.4.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7 – DOS LOCAIS, DA FORMA DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

7.1 – Os itens deverão ser entregues SEMANALMENTE nas Unidades Escolares, conforme relacionado no item 2 Termo de Referência, de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação,

7.1.1 Os equipamentos, os veículos para entregas, o pessoal necessário e todos os custos inerentes ao cumprimento do contratado serão de responsabilidade do fornecedor.

7.1.2 Não é permitido o transporte concomitante de dois ou mais produtos alimentícios se um deles apresentar risco de contaminação para os demais.

7.1.3 Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículo fechado, providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura, e dependendo de sua natureza sob:

a) Refrigeração: ao redor de 4° C, com tolerância de até 7° C.

b) Congelamento: -18° C, com tolerância de até -15° C.

7.2 As entregas deverão ser executadas às segundas-feiras, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento enviado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

7.3 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas e creches está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7.4 - A entrega dos alimentos deverá ser acompanhada de notas fiscais em três vias, cópia do empenho, contendo nas notas fiscais a discriminação dos itens de acordo com empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.

7.5 Os produtos serão recebidos pela Direção da Unidade Escolar, que realizará a fiscalização concernente à especificação, qualidade, validade e quantidade discriminada na Guia de Entrega.

7.6 Os gêneros alimentícios devem ser entregues conforme o disposto no projeto de venda, respeitando



o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

7.7 Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, livres de sujidades, deterioração ou qualquer indício de contaminação. As frutas, legumes e verduras deverão estar frescos, íntegros, em ponto adequado de maturação e em conformidade com as especificações do Anexo I. Os produtos deverão ser entregues em condições que garantam sua segurança e qualidade para o consumo, observando as normas alimentares e sanitárias vigentes.

7.8 Os produtos entregues pelo fornecedor estarão sujeitos a aceitação pelo Órgão requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

7.9 Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho, a empresa deverá corrigir no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena das sanções previstas.

7.10 O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, e se for constatada, posteriormente má qualidade, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

7.11 Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa avaliação nos processos de envio e recebimento dos alimentos. Havendo desacordo com as especificações constantes deste objeto, ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas no contrato e demais sanções cabíveis.

8 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 - Os fornecedores que aderirem à presente Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para elaborar os projetos, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às descrições constantes do Anexo I.

8.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas e creches na periodicidade e nos locais estabelecidos neste Edital, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Uma vez declarado o vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, com prazo de duração de 12 meses, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega de cada mês, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento;

10.2 – Para a composição dos preços de referência (Anexo IV) foram considerados os preços médios pesquisados por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, conforme §1º do art. 29, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06/2020.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS E PENALIDADES

11.1 – O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações, situado à Av. Octavio Gomes, 395, Centro, Prefeitura Municipal de Vassouras, no horário de 09:00 às 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico www.vassouras.rj.gov.br.



11.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.2.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento;

11.3 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (modelo);

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Planilha Orçamentária / Critérios de Aceitabilidade;

11.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.5. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11.4 – Quando da realização da compra, serão priorizadas as propostas de grupos do município de Vassouras. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

11.5. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;

c) Declaração de inidoneidade.

11.6 - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

11.7 – O presente Edital é regido pelas normas públicas do Governo Federal, no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e, no que couber, à legislação estadual e municipal.

Vassouras, 08 de abril de 2025.

Rita de Cássia F C Chantal
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesa



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para atendimento aos alunos das unidades de ensino das Pré-escolas, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos e Creches da Rede Municipal, por dispensa de licitação por meio de chamada pública, nos termos do Art. 24, I, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 02/2023 e Art. 14, § 1º, da Lei 11.947/09, sem prejuízo das demais normas gerais da Lei 14.133/2021 no que é compatível.

2. OBJETO:

Aquisição de Gêneros Alimentícios por meio de Chamada Pública para atender as necessidades dos alunos das unidades de ensino das Pré-escolas, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos e Creches da Rede Municipal, administradas pela Secretaria Municipal de Educação de Vassouras/RJ conforme relação abaixo:

1. Escola Municipal Abel José Machado

Rua Abel Machado, 77, Massambará -Vassouras

2. Escola Municipal José Bento Martins Barbosa

Endereço: Rua Américo Pedroso, nº 08, Demétrio Ribeiro - Vassouras

3. Escola Municipal José Carlos Vaz de Miranda

Endereço: Rua Expedicionário Cândido da Luz Paiva, 53, Barão de Vassouras - Vassouras

4. Escola Municipal José Carlos Vaz de Miranda

Endereço: Rua Maria Cristina, nº 1.106, Itakamosi -Vassouras

5. Escola Municipal Giovani Napoli

Endereço: BR 393, Km. 237, nº 57.530, Grecco -Vassouras

6. Escola Municipal Joaquim Pinto e Souza

Estrada Barra do Pirai/Mendes, nº 6464 Ipiranga - Vassouras

7. Escola Municipal Magally Sayão

Endereço: Av. Marechal Paulo Torres, nº 667, Centro -Vassouras

8. Escola Municipal Thiago Costa

Endereço: Rua Abreu César, 76 Centro -Vassouras

9. Escola Municipal Natalino de Mello

Endereço: Rua Antônio Francisco Barbosa, 88, Itakamosi - Vassouras

10. Escola Municipal Prefeito Pedro Ivo da Costa

Rua Andrade Pinheiro, 239, Andrade Pinto - Vassouras

11. Escola Municipal Prefeito Severino Ananias Dias (CAIC)

Endereço: Rua José Batista Neto, nº 301, Bairro São José, (Residência) - Vassouras

12. Creche Municipal Prefeito Severino Ananias Dias (CAIC)

Rua José Batista Neto, nº 301, Bairro São José (Residência) - Vassouras



13. Escola Municipal Sagrada Família de Nazareth

Rua São José s/nº, Andrade Costa - Vassouras

14. Escola Municipal São Sebastião dos Ferreiros

Endereço: Praça da Matriz, 13, Ferreiros – Vassouras

15. Creche Municipal Anísio Rosa Souza (Creche do Mancusi)

Endereço: Rua Professora Nina Berguer, 61, Mancusi - Vassouras

16. Creche Municipal Leon Gilson

Endereço: Av. Prefeito Carlos Eugênio Mexias, nº 340, Barão de Vassouras - Vassouras

17. Creche Municipal Mariana Crioula

Endereço: Rua Abel Machado, s/nº, Massambará - Vassouras

18. Creche Municipal São Vicente de Paula

Endereço: Rua Jubal Samico, nº 350, Grecco - Vassouras

19. Creche Municipal Sérgio Augusto Rebello da Silva (Pocinhos)

Rua B, nº 32, Conjunto Habitacional Carlos Alberto do Amaral de Castro Moraes (Toca dos Leões) – Vassouras

20. Creche Municipal Noêmia Trouche Jordão

Endereço: Rua Tibúrcio Barbosa, 818, Grecco (Represa) - Vassouras

21. Centro Educacional Maria Aparecida Rocha Barbosa (Pestalozzi)

Rua Otávio Gomes, Centro - Vassouras

22. Creche Municipal Santa Rita

Endereço: Av. Marechal Paulo Torres, Centro - Vassouras

2.1. Na presente contratação a fim de que se alcance o maior número de participantes bem como se atenda os objetivos da aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, será efetuada a aquisição em observância aos critérios estabelecidos na Lei 11.947/09 e na Resolução nº 06/2020.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação estima atender no ano letivo de 2025, aproximadamente três mil e oitocentos alunos, distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino de Jovens e Adultos, Entidade Filantrópica e Horário Integral, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada Instituição Educacional.

A Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 - art. 24 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- a) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;
- b) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou



suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município Vassouras, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 11.947/2009, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

Os quantitativos foram solicitados de acordo com projeções feitas pelo Departamento de Nutrição vinculado à Secretaria Municipal de Educação, após arredondamento na quantidade total dos produtos, visando garantir a integridade dos mesmos.

4. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

- Atendimento às disposições contidas na Lei 11.947/2009, bem como à Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 para aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios oriundos de Agricultura Familiar.
- A escolha através de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares, **pelos critérios do art. 35 da Resolução 06/2020.**
- O tipo de solução a contratar do item anterior observa aos critérios de priorização da referida resolução, tornando o processo mais eficiente aos fins próprios aos quais se destina.
- Período de 12 (Doze) meses.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atendimento às disposições do Art. 14 da Lei 11.947/09, Art. 24, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução nº 02/2023 sem prejuízo das normas gerais da Lei nº 14.133/21, no que é compatível.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

De acordo com as quantidades informadas pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, de forma a permitir aos participantes formular suas propostas, segue abaixo a descrição, a especificação mínima e quantidades do objeto para atender o ano letivo de 2024, as Unidades Ensino da Rede Municipal, os produtos aqui descritos ainda não foram inseridos no princípio de padronização do PNCP :

Item	Descrição	Unid. Medi da	Quantidade por segmento					<u>Quantidade Total</u>
			Fundam ental	Pré-Escola	Creche	EJA	<u>Integral</u>	
1	Abacate de primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos.	KG	0	0	552	0	0	552
2	Abóbora madura sem machucados.	KG	3.218	1.421	1.713	144	0	6.496
3	Abobrinha verde extra.	KG	1.734	359	414	42	0	2.549
4	Acelga de boa qualidade, intactas e firmes, com folhas verdes sem defeitos e sem traços de deterioração.	KG	0	0	414	0	0	414



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras



5	Agrião fresco, folhas sem queimaduras.	KG	451	146	0	11	0	608
6	Aipim comum.	KG	2.675	1.264	1.713	116	0	5.768
7	Alface extra, sem queimaduras.	KG	1.484	632	552	38	0	2.706
8	Alho selecionado novo, graúdo, sem rama tipo branco	KG	2.180	472	1.713	40	0	4.405
9	Banana prata graúda.	KG	22.248	7.101	5.710	720	1.200	36.979
10	Batata baroa, de primeira, do grupo amarela, de formato uniforme, sem apresentar deformidades.	KG	0	0	367	0	0	367
11	Batata doce extra, sem broca, padrão uniforme	KG	1.785	475	734	44	0	3.038
12	Batata inglesa selecionada, sem broca, graúda e padrão uniforme.	KG	8.706	2.024	2.855	231	0	13.816
13	Beterraba extra, sem rama.	KG	1.192	239	734	36	0	2.201
14	Brócolis fresco, folhas sem queimaduras.	KG	377	181	367	14	0	939
15	Cebola selecionada, bulbo uniforme, lavada, sem brotos, tamanho médio.	KG	2.967	789	2.284	72	0	6.112
16	Cenoura selecionada, bulbo uniforme, lavada sem brotos, tamanho médio.	KG	8.900	1.578	1.830	144	0	12.452
17	Cheiro verde fresco, composto de salsa e cebolinha.	KG	421	137	433	9	0	1.000
18	Chuchu tamanho uniforme, tenro e fresco, tipo médio.	KG	4.450	1.578	1.030	120	0	7.178
19	Couve comum fresca.	KG	989	316	552	42	0	1.899
20	Couve flor sem rama, peso mínimo 1 kg a unidade.	KG	806	194	552	22	0	1.574
21	Espinafre fresco, tenro, sem folhas amareladas e danos mecânicos.	KG	796	225	552	15	0	1.588
22	Hortelã fresco, sem folhas danificadas.	KG	451	239	516	0	0	1.206
23	Goiaba do grupo vermelha, sãs, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos.	KG	895	288	0	22	333	1.538
24	Inhame extra.	KG	1.978	572	858	58	0	3.466
25	Laranja lima com peso médio de 150g, contendo em 1 kg o mínimo de 7 unidades.	KG	22.248	7.101	3.426	864	1.200	34.839
26	Limão Thaiti tamanho uniforme, tenro e fresco, sem danos físicos.	KG	4.944	1.578	459	0	0	6.981
27	Mamão tipo Papaia, semi-amadurecido, sem deformidades.	KG	2.967	789	3.086	72	1.200	8.114



28	Manga tipo Rosa, de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades.	KG	5.933	1.894	2.470	144	1.152	11.593
29	Manjeriço fresco, sem folhas danificadas.	KG	451	239	516	0	0	1.206
30	MARACUJÁ Redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	1.192	383	0	15	0	1.590
31	Melancia com peso variando de 5 a 10 kg a unidade.	KG	10.684	2.842	1.646	288	1.383	16.843
32	Melão amarelo de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades.	KG	2.967	948	1.236	96	720	5.967
33	Pimentão verde.	KG	495	159	59	12	0	725
34	Repolho branco, tamanho médio.	KG	2.472	712	916	60	0	4.160
35	Tangerina Murkote, com peso médio de 150g, contendo em 1 kg mínimo de 7 unidades.	KG	7.793	2.489	1.646	126	720	12.774
36	Tomate fresco semi amadurecido sem fermento, uniformes, sem pontos.	KG	3.712	1.185	1.713	54	0	6.664
37	Vagem manteiga, tipo extra.	KG	697	170	117	17	0	1.001

7. FORNECIMENTO:

O fornecimento dos produtos deverá:

- Os gêneros serão entregues de acordo com as requisições emitidas pelo Departamento de Nutrição desta Secretaria.
- Os itens deverão ser entregues SEMANALMENTE nas Unidades Escolares, conforme relacionado no item 2 do presente termo, de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Nutrição desta Secretaria.
- As entregas deverão ser executadas às segundas-feiras, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento enviado pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.
- A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa avaliação nos processos de envio e recebimento dos alimentos. Havendo desacordo com as especificações constantes deste objeto, ficam sujeitos à aplicação das penalidades previstas no contrato e demais sanções cabíveis.
- Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.
- Não é permitido o transporte concomitante de dois ou mais produtos alimentícios se um deles apresentar risco de contaminação para os demais.



- g) A entrega dos alimentos deverá ser acompanhada de notas fiscais em três vias, cópia do empenho, contendo nas notas fiscais a discriminação dos itens de acordo com empenho e os dados bancários para pagamento: BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE.
- h) Na eventualidade de se verificarem desacordo na entrega dos produtos com o empenho, a empresa deverá corrigir no prazo de 48 (quarenta e oito horas)
- i) Não serão aceitos produtos amassados, e fora do padrão solicitado.
- j) É reservado ao CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar deteriorada ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.
- k) O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, e se for constatada, posteriormente má qualidade, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- l) Os alimentos perecíveis devem ser transportados em veículo fechado, dependendo na natureza sob:
- Refrigeração: ao redor de 4°C, com tolerância até 7°C.
 - Congelamento: -18°C, com tolerância até -15°C.
- m) Os veículos de transporte que necessitem controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.
- n) Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, art. 40 da Resolução nº 06/2020.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem ser avaliados a partir dos critérios:

- a. se atendem às especificações do edital de chamada pública;
- b. se possuem certificação sanitária, quando houver esta exigência;
- c. se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais. Particularmente, em relação às normas sanitárias, os produtos devem atender ao disposto na legislação apropriada.
- d. Os **produtos in natura**, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário.
- e. **Produtos de Origem Vegetal** – todos os produtos de origem vegetal que disponham de padrão oficial de classificação, por exemplo as frutas, legumes e verduras, margarina, óleos vegetais, arroz, feijão, etc., devem atender aos critérios de segurança e requisitos mínimos desses padrões, salvaguardadas as dispensas estabelecidas em regulamentos.
- f. **poderá** ser previsto em edital da chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, conforme art. 41, da Resolução 06/2020, porém, o acompanhamento será feito ao longo das entregas semanais e atenderá as especificações descritas na tabela inserida no processo.
- g. adoção de medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa, art. 42, Resolução 06/2020.

9 – CICLO DE VIDA

- a) O ciclo de vida dos produtos *in natura*: são utilizados semanalmente em virtude de sua perecibilidade mais sensível a ação do tempo. Logo, todos os produtos são utilizados dentro de suas validades, assim como a coleta dos resíduos é regular



e descartada no Aterro Sanitário, devidamente deposto, local menos nocivo ao meio ambiente, pois foi construído para evitar a contaminação do solo, da água e do ar. Dessa forma, os subprodutos do lixo, como chorume e gases tóxicos, são retidos e não entram em contato com a natureza.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância às especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Educação, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta do contrato.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).
- d) Efetuar o pagamento no prazo e condição previstos contratualmente.

12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A gestão e a fiscalização da execução do contrato, bem como a atestação da execução, ficarão a cargo de servidores da Secretaria Municipal de Educação, nomeados através de Portaria, nos termos do art. 7º da lei nº 14.133/2021, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Licitante(s) vencedor(s), bem como a regularização de faltas, sendo gestor (a): Michele Guedes Duarte, matrícula 100.770-0; e fiscais: Larissa Pacheco Sant'Anna da Cunha, matrícula 102.532-7 e Luciana de Jesus Santos, matrícula 101.626-1, assim como fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar -CAE, art. 40, I, da Resolução nº 06/2020.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



A Nota Fiscal/Termo de recebimento deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vassouras, situado na Av. Otávio Gomes, 395, Centro, Vassouras - RJ, acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e demais documentos exigidos pelo órgão de controle municipal, além de estar devidamente atestada pelos servidores designados; A Contratada deverá indicar a Instituição Bancária, o número da Agência e o número da Conta onde receberá os valores a ela devidos. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação junto aos demais documentos pertinentes ao pagamento, a ser relacionado no edital;

Em caso de devolução da Nota Fiscal/Termo de recebimento, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;

A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto da presente termo correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDAMENTAL

Programa de Trabalho	02.04.12.361.0013.2.026 – Manutenção Merenda Escolar - Fundamental
Fonte de Recursos	Receita de Impostos e Transferência, Royalties 5% e FNDE-PNAE

PRÉ-ESCOLA

Programa de Trabalho	02.04.12.365.0013.2.894 – Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escolas
Fonte de Recursos	Receita de Impostos e Transferência, Royalties 5% e FNDE-PNAE

CRECHE

Programa de Trabalho	02.04.12.365.0013.2.074 – Manutenção da Merenda Escolar - Creches
Fonte de Recursos	Receita de Impostos e Transferência, Royalties 5% e FNDE-PNAE

EJA

Programa de Trabalho	02.04.12.366.0013.2.811 – Manutenção da Merenda Escolar - EJA
Fonte de Recursos	Receita de Impostos e Transferência, Royalties 5% e FNDE-PNAE

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Ensejar retardamento da execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não mantiver a proposta.

15.2. Caso haja o cometimento de qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, art. 156 da Lei 14.133/2021:



15.3. ADVERTÊNCIA por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, como por exemplo:

- a) Não responder às notificações no prazo determinada pela Administração Pública;
- b) Não apresentar documentação exigida, no prazo requerido, da CONTRATADA, para cumprir os trâmites administrativos do contrato;
- c) Transmitir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação; descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no Contrato;
- d) Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato.

15.4. MULTA, nos seguintes termos:

- a) Multa de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA acumular 04 (quatro) penalidade de Advertência durante a execução do contrato;
- b) A contagem das advertências será zerada a cada acúmulo de 04 (quatro) advertências procedendo para aplicação de multa;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, a partir da 2ª notificação, por inexecução parcial do contrato, caso a CONTRATADA não alcance as quantidades previstas nas guias de entrega.
- d) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, por INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO com rescisão unilateral do contrato;
- e) Nos demais casos, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

15.5 SUSPENSÃO DE LICITAR e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos;

15.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Municipal de Educação.

15.10 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.

15.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis na Lei nº 14.133/2021

15.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

16. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade dos projetos de venda será de 90 (noventa) dias.



17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Anexo I - Memórias de cálculo

Anexo II – Norma Técnica Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE

Anexo III – Análise de Risco

Vassouras, 17 de março de 2025.

Responsável pela Elaboração	Matrícula	Assinatura
Michele Guedes Duarte	100.770-0	
Secretária Municipal de Educação	Matrícula	Assinatura
Rita de Cássia de F. Carneiro Chantal	301995-0	



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE FAZEM PARTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL- CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025.

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

*O MODELO REFERENTE A ESTE ANEXO É O DISPONIBILIZADO PELO FNDE –
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL- CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS, E CRECHES DA REDE DE ENSINO, ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VASSOURAS/RJ.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Ordenador de Despesa, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 14.133/2021](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL**, mediante emprego da verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º xxx /2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo , de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
XXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxx/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela [Lei nº 14.133/2021](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de telefone ou e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Vassouras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de ____ de ____

SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE FAZEM PARTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DAS PRÉ-ESCOLAS, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO DE JOVENS E ADULTOS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL- CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025.

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Nº	DESCRIÇÃO	Unidade	Preço Unit.	Qtd. Total	TOTAL R\$
1	Abacate de primeira, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos.	KG	R\$ 14,40	552	R\$ 7.948,80
2	Abóbora madura sem machucados.	KG	R\$ 7,43	6.496	R\$ 48.265,28
3	Abobrinha verde extra.	KG	R\$ 6,68	2.549	R\$ 17.027,323
4	Acelga de boa qualidade, intactas e firmes, com folhas verdes sem defeitos e sem traços de deterioração.	KG	R\$ 6,80	414	R\$ 2.815,20
5	Agrião fresco, folhas sem queimaduras.	KG	R\$ 6,70	608	R\$ 4.073,60
6	Aipim comum.	KG	R\$ 6,40	5.768	R\$ 36.915,20
7	Alface extra, sem queimaduras.	KG	R\$ 8,38	2.706	R\$ 22.876,28
8	Alho selecionado novo, gráudo, sem rama tipo branco	KG	R\$ 38,10	4.405	R\$ 167.830,50
9	Banana prata gráuda.	KG	R\$ 7,48	36.979	R\$ 276.602,92
10	Batata baroa, de primeira, do grupo amarela, de formato uniforme, sem apresentar deformidades.	KG	R\$ 19,69	367	R\$ 7.226,23
11	Batata doce extra, sem broca, padrão uniforme	KG	R\$ 5,85	3.038	R\$ 17.772,30
12	Batata inglesa selecionada, sem broca, gráuda e padrão uniforme.	KG	R\$ 4,89	13.816	R\$ 67.560,24
13	Beterraba extra, sem rama.	KG	R\$ 4,85	2.201	R\$ 10.674,85
14	Brócolis fresco, folhas sem queimaduras.	KG	R\$ 7,40	939	R\$ 6.948,60
15	Cebola selecionada, bulbo uniforme, lavada, sem brotos, tamanho médio.	KG	R\$ 3,28	6.112	R\$ 20.047,38
16	Cenoura selecionada, bulbo uniforme, lavada sem brotos, tamanho médio.	KG	R\$ 6,80	12.452	R\$ 84.673,60
17	Cheiro verde fresco, composto de salsa e cebolinha.	KG	R\$ 28,55	1.000	R\$ 28.550,00
18	Chuchu tamanho uniforme, tenro e fresco, tipo médio.	KG	R\$ 5,60	7.178	R\$ 40.196,80
19	Couve comum fresca.	KG	R\$ 9,20	1.899	R\$17.470,80
20	Couve flor sem rama, peso mínimo 1 kg a unidade.	KG	R\$ 10,24	1.574	R\$ 16.117,76
21	Espinafre fresco, tenro, sem folhas amareladas e danos mecânicos.	KG	R\$ 10,50	1.588	R\$ 16.674,00
22	Hortelã fresco, sem folhas danificadas.	KG	R\$ 16,45	1.206	R\$ 19.838,70
23	Goiaba do grupo vermelha, sãs, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos.	KG	R\$ 8,00	1.538	R\$ 12.304,00
24	Inhame extra.	KG	R\$ 8,54	3.466	R\$ 29.599,84
25	Laranja lima com peso médio de 150g, contendo em 1 kg o mínimo de 7 unidades.	KG	R\$ 8,66	34.839	R\$ 301.705,74



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras



26	Limão Thaiti tamanho uniforme, tenro e fresco, sem danos físicos.	KG	R\$ 7,10	6.981	R\$ 49.565,10
27	Mamão tipo Papaia, semi-amadurecido, sem deformidades.	KG	R\$ 7,60	8.114	R\$ 61.666,40
28	Manga tipo Rosa, de boa qualidade, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades.	KG	R\$ 6,64	11.593	R\$ 76.977,52
29	Manjerição fresco, sem folhas danificadas.	KG	R\$ 13,69	1.206	R\$ 16.510,14
30	MARACUJÁ Redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	R\$ 14,99	1.590	R\$ 23.834,10
31	Melancia com peso variando de 5 a 10 kg a unidade.	KG	R\$ 4,17	16.843	R\$ 70.235,31
32	Melão amarelo de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades.	KG	R\$ 6,99	5.967	R\$ 41.709,33
33	Pimentão verde.	KG	R\$ 6,70	725	R\$ 4.857,50
34	Repolho branco, tamanho médio.	KG	R\$ 3,90	4.160	R\$ 16.224,00
35	Tangerina Murkote, com peso médio de 150g, contendo em 1 kg mínimo de 7 unidades.	KG	R\$ 8,80	12.774	R\$ 112.411,20
36	Tomate fresco semi amadurecido sem ferimento, uniformes, sem pontos.	KG	R\$ 7,90	6.664	R\$ 52.645,60
37	Vagem manteiga, tipo extra.	KG	R\$ 11,40	1.001	R\$ 11.411,40
TOTAL					R\$ 1.819.563,32